



Bruxelas, 23.9.2021
SWD(2021) 275 final

DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO
sobre os planos territoriais de transição justa

1. INTRODUÇÃO

O Mecanismo para uma Transição Justa (MTJ) foi criado, no âmbito do Pacto Ecológico Europeu, para que nenhuma pessoa e nenhuma região fique para trás na transição para uma economia com impacto neutro no clima. Inclui o Fundo para uma Transição Justa (FTJ), que investirá 17,5 mil milhões de EUR no período de 2021-2027 nos territórios mais afetados pela transição para uma economia com impacto neutro no clima.

O Regulamento FTJ entrou em vigor em 1 de julho de 2021¹. Os Estados-Membros já estão a elaborar os seus planos territoriais de transição justa (PTTJ) e outros programas conexos no âmbito da política de coesão, com base no anexo D do relatório por país do Semestre Europeu, de fevereiro de 2020².

O presente documento expressa o ponto de vista dos serviços da Comissão e não vincula a Comissão Europeia. Apenas o Tribunal de Justiça da União Europeia é competente para interpretar perentoriamente o direito da União.

2. CONTEXTO ESTRATÉGICO A NÍVEL DA UE

O Pacto Ecológico Europeu é a nova estratégia de crescimento da Europa. Define um objetivo ambicioso a longo prazo de transformar, até 2050, a União numa economia moderna, eficiente no aproveitamento dos recursos e competitiva, em que não haja emissões líquidas de gases com efeito de estufa (GEE), em que o crescimento económico seja dissociado da utilização dos recursos e em que ninguém nem nenhuma região seja deixado para trás. Sublinha a necessidade de uma transformação em todos os setores, tais como os transportes, a energia, a agricultura, os edifícios e a indústria, evitando, simultaneamente, a vinculação a práticas insustentáveis³.

A gestão das transições para a sustentabilidade exige a formulação de uma visão estratégica, o investimento em soluções inovadoras e na sua implantação, a eliminação progressiva das práticas insustentáveis e a garantia de que a transformação seja equitativa⁴. No entanto, nem todos os Estados-Membros, regiões e municípios iniciam a transição no mesmo ponto de partida ou têm a mesma capacidade de resposta, e as pessoas e os trabalhadores serão afetados de formas diferentes. O Pacto Ecológico Europeu transforma, por isso, os desafios climáticos e ambientais em oportunidades e visa tornar a transição justa e inclusiva para todos.

¹ Regulamento (UE) 2021/1056 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo para uma Transição Justa.

² A Direção-Geral do Apoio às Reformas Estruturais da Comissão presta apoio técnico a 17 Estados-Membros na elaboração dos PTTJ. Além disso, ao abrigo do instrumento de assistência técnica, os Estados-Membros podem receber apoio específico para a execução da transição justa.

³ COM(2019) 640 final.

⁴ Manual sobre transições para a sustentabilidade, https://ec.europa.eu/regional_policy/pt/information/publications/guidelines/2020/supporting-sustainability-transitions-under-the-european-green-deal-with-cohesion-policy-toolkit-for-national-and-regional-decision-makers.

O MTJ foi criado no âmbito do Plano de Investimento do Pacto Ecológico Europeu para concretizar a ambição de não deixar nenhuma região para trás⁵. Inclui o FTJ, que foi criado no âmbito da política de coesão, a principal política da UE para reduzir as disparidades e fazer face às mudanças estruturais nas regiões da Europa. O regime de gestão partilhada da política de coesão assegura a apropriação da estratégia de transição por parte dos órgãos de poder nacional, regional e local e das partes interessadas. Além do FTJ, um regime para uma transição justa ao abrigo do Programa InvestEU centrar-se-á na atração de investimentos privados para estes territórios, enquanto um mecanismo de crédito ao setor público, apoiado pelo orçamento da UE, oferecerá condições de empréstimo preferenciais para apoiar os investimentos públicos.

O MTJ retira lições dos anteriores processos de transformação estrutural e visa evitar as experiências passadas de territórios deixados para trás em consequência da desindustrialização. Baseia-se na experiência obtida com iniciativas anteriores e em curso, tais como as anteriores iniciativas comunitárias relativas à diversificação das zonas industriais dependentes de indústrias em crise (RESIDER, RENAVAL, RECHAR)⁶, a iniciativa para as regiões carboníferas em transição, que adota uma abordagem integrada da transição em 34 regiões com economias altamente dependentes do carvão, da turfa e do xisto betuminoso⁷, ou a ação-piloto sobre as regiões em transição industrial⁸. O MTJ é inovador na sua abordagem, que consiste em combinar a ênfase colocada tanto nas regiões dependentes de combustíveis fósseis como nas regiões com elevada intensidade de emissões de GEE e em associar o objetivo da neutralidade climática com uma abordagem de base local para atenuar os impactos negativos da transição. Além disso, proporciona uma combinação útil de novos instrumentos, que aliam subvenções a empréstimos aos setores público e privado.

3. ELEGIBILIDADE: OS TERRITÓRIOS MAIS NEGATIVAMENTE AFETADOS PELA TRANSIÇÃO

Disposições aplicáveis da legislação	
<i>Regulamento</i>	<i>Artigos, considerandos ou anexos</i>
Regulamento Fundo para uma Transição Justa (2021/1056)	Artigo 2.º – Objetivo específico Artigo 6.º – Dotações específicas para as regiões ultraperiféricas e as ilhas Artigo 11.º – Plano territorial de transição justa Anexo II – Modelo para os planos territoriais de transição justa (secção 1) Considerandos 2, 5, 8 e 19
Legislação conexa	
Regulamento Governação da União da Energia ⁹	

⁵ COM(2020) 21 final.

⁶ <https://cordis.europa.eu/article/id/1663-assessment-of-community-initiatives-on-the-diversification-of-industrial-areas-dependent-upon-i/>.

⁷ https://ec.europa.eu/energy/topics/oil-gas-and-coal/EU-coal-regions/initiative-for-coal-regions-in-transition_pt.

⁸ https://ec.europa.eu/regional_policy/en/policy/themes/industrial-transition.

⁹ Regulamento (UE) 2018/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática, que altera os Regulamentos (CE) n.º 663/2009 e (CE) n.º 715/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 94/22/CE, 98/70/CE, 2009/31/CE, 2009/73/CE, 2010/31/UE, 2012/27/UE e 2013/30/UE do Parlamento Europeu e

«Esses territórios devem ser os mais negativamente afetados, com base nos impactos económicos e sociais resultantes da transição» (artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento FTJ).

Para superar os principais desafios da transição para uma economia com impacto neutro no clima, em especial no que diz respeito às questões económicas e de emprego, será necessário concentrar os recursos financeiros disponíveis nos territórios mais negativamente afetados por esta transição do ponto de vista económico e social. Ao contrário do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e do Fundo Social Europeu Mais (FSE+), o FTJ concentrar-se-á apenas num número limitado de regiões NUTS 3¹⁰, ou suas partes. Para serem apoiados pelo FTJ, os territórios terão, pois, de justificar a sua dependência dos combustíveis fósseis (nomeadamente o carvão, a lenhite, a turfa, o xisto betuminoso, o óleo pesado e o gasóleo) e/ou de atividades industriais com elevada intensidade de emissões de GEE. Terão igualmente de justificar que esses territórios são os mais afetados negativamente com base nos impactos económicos e sociais resultantes da transição, nomeadamente no que diz respeito às perdas de emprego previstas e à transformação dos processos de produção de instalações industriais com emissões mais intensivas de gases com efeito de estufa¹¹.

«[A transição s]erá particularmente exigente para os Estados-Membros que assentam ou que tenham fortemente assentado até há pouco tempo em combustíveis fósseis ou em atividades industriais intensivas em gases com efeito de estufa que têm de ser abandonadas progressivamente ou adaptadas (considerando 8 do Regulamento FTJ)».

Todos os Estados-Membros são afetados pelas metas da UE para 2030 em matéria de energia e de clima e pela transição para a neutralidade climática da UE até 2050. Os seus planos nacionais em matéria de energia e clima (PNEC)¹² e outras estratégias relevantes, como as estratégias nacionais de longo prazo¹³, se disponíveis, delineiam as metas, as políticas e as medidas nacionais para as alcançar e apresentam uma avaliação dos impactos sociais e económicos esperados. As regiões visadas pelo FTJ necessitam de mais ajuda do que as outras para se adaptarem à transição para a neutralidade climática e dela beneficiarem, devido ao declínio e/ou à transformação dos setores económicos dos quais dependem. As atividades económicas baseadas na produção de combustíveis fósseis deverão enfrentar um declínio irreversível da produção económica e dos níveis de emprego. Outros setores com emissões intensivas de GEE que possam encontrar alternativas tecnológicas aos processos com maior

do Conselho, as Diretivas 2009/119/CE e (UE) 2015/652 do Conselho, e revoga o Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 328 de 21.12.2018, p. 1).

¹⁰ Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas.

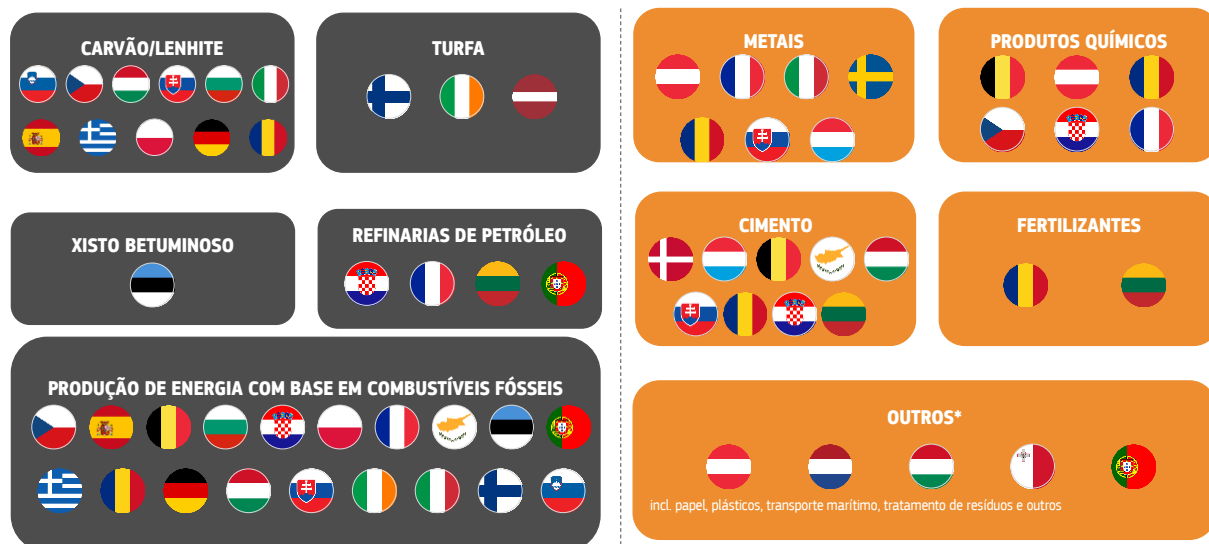
¹¹ A Comissão apresentou os seus pontos de vista preliminares sobre os domínios de investimento prioritários para o FTJ em cada Estado-Membro no âmbito do processo do Semestre Europeu (tal como estabelecido no anexo D dos relatórios por país do Semestre Europeu, de fevereiro de 2020, ver https://ec.europa.eu/info/publications/2020-european-semester-overview-investment-guidance-just-transition-fund-2021-2027-member-state-annex-d_en). A decisão final da Comissão sobre o âmbito geográfico é tomada mediante a adoção dos programas aos quais os planos territoriais de transição justa estão anexados.

¹² https://ec.europa.eu/energy/topics/energy-strategy/national-energy-climate-plans_en.

¹³ https://ec.europa.eu/info/energy-climate-change-environment/implementation-eu-countries/energy-and-climate-governance-and-reporting/national-long-term-strategies_pt.

intensidade de carbono, a fim de manter a produção económica e aumentar o emprego, terão, por sua vez, de se transformar.

A Comissão já identificou os seguintes setores potencialmente em declínio ou em transformação afetados pela transição para a neutralidade climática:



Setores em declínio (a cinzento) e em transformação (a laranja) identificados no anexo D dos relatórios por país do Semestre Europeu de fevereiro de 2020

O **impacto social** da transição para a neutralidade climática está principalmente ligado ao emprego, com consequências diretas para os meios de subsistência dos agregados familiares e das famílias, exclusão social e importantes repercussões em termos de género. No que diz respeito aos setores em declínio na UE, quase 237 000 pessoas trabalham em atividades relacionadas com o carvão, enquanto quase 10 000 pessoas trabalham em atividades de extração de turfa e cerca de 6 000 na indústria do xisto betuminoso. Existem muitos outros postos de trabalho indiretos que também dependem da cadeia de valor dos combustíveis fósseis. Além disso, as indústrias com elevada intensidade de emissões de GEE também empregam um número significativo de pessoas. Em alguns casos, o impacto social não estará associado à perda de postos de trabalho, mas sim a uma necessidade significativa de requalificação ou melhoria das competências dos trabalhadores nos setores industriais, bem como de mobilidade dos trabalhadores, para acompanhar as transformações tecnológicas necessárias. Além das repercussões no emprego, a transição poderá afetar também os rendimentos e a sua distribuição, a inclusão social, a coesão das comunidades, as condições de vida, a pobreza energética, o acesso aos serviços públicos ou outros aspetos sociais.

O **impacto económico** da transição será diferente nos setores em declínio e nos setores em transformação. O declínio na extração, na produção e na utilização de combustíveis fósseis está associado ao encerramento de minas e locais de extração, à perda de ativos e ao desmantelamento de centrais elétricas a combustíveis fósseis. Por exemplo, as estimativas demonstram que metade a dois terços da atual capacidade energética com base no carvão será

suprimida até 2030¹⁴. Além disso, os planos nacionais para a eliminação progressiva do carvão estão a acelerar em alguns Estados-Membros¹⁵. Este declínio terá um impacto económico especial no desenvolvimento das regiões carboníferas, a maioria das quais já tem um PIB regional *per capita* inferior à média nacional¹⁶. O encerramento de minas e o desmantelamento de centrais elétricas a combustíveis fósseis implicarão alterações estruturais nas indústrias conexas (por exemplo, fabrico de equipamento mineiro, indústrias transformadoras ou transportes e logística). Além disso, terão repercussões nas indústrias com utilização intensiva de energia, como a produção de aço, aumentando as necessidades de transformação destas indústrias e regiões.

O impacto económico nos setores em transformação está ligado, sobretudo, ao alinhamento do desenvolvimento económico e da competitividade com a necessidade de reduções profundas das emissões, a fim de contribuir para as metas da União para 2030 em matéria de energia e de clima e para o objetivo de neutralidade climática em 2050. A indústria, sem contar com a produção de eletricidade, foi responsável por cerca de 20 % das emissões da UE em 2018¹⁷. Estas estão relacionadas tanto com a utilização de energia como com os processos industriais. A redução significativa das emissões industriais de GEE necessária para atingir as metas para 2030 e para 2050¹⁸ dependerá, em parte, de ganhos de eficiência, de mudança de combustíveis e da eletrificação¹⁹. Contudo, exigir-se-ão também mudanças nos padrões de produção e a implantação de tecnologias que, em muitos casos, não são implantadas em grande escala, por exemplo no caso do cimento, da produção de aço e dos produtos químicos. Estas transformações tecnológicas exigirão um investimento significativo a partir de agora, para evitar vinculações tecnológicas e ativos irrecuperáveis.

«fazer face aos impactos sociais, demográficos, económicos, sanitários e ambientais da transição» [artigo 11.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento FTJ].

Em alguns casos, a transição pode ter **impactos demográficos** mais extensos se, na sequência do declínio de determinados setores, uma região se tornar um local menos atrativo para viver e trabalhar. Os jovens podem ser especialmente afetados, não só porque registam níveis de desemprego acima da média, mas também porque são mais propensos a migrar para fora da região²⁰. No entanto, a transição também pode afetar de forma desproporcionada os idosos, as

¹⁴ Kapetaki, Z., Alves Dias, P., Conte, A., Kanellopoulos, K., Mandras, G., Medarac, H., Nijs, W., Ruiz, P., Somers, J., Tarvydas, D., *Recent trends in EU coal, peat and oil shale regions* (Tendências recentes nas regiões de carvão, turfa e xisto betuminoso da UE), EUR 30618 EN, Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2021, ISBN 978-92-76-30987-1, doi:10.2760/510714, JRC123508.

¹⁵ https://ec.europa.eu/energy/topics/oil-gas-and-coal/EU-coal-regions/coal-regions-transition_en.

¹⁶ Alves Dias, P. *et al.*, *EU coal regions: opportunities and challenges ahead* (Regiões carboníferas da UE: oportunidades e desafios futuros), EUR 29 292 EN, Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2018, ISBN 978-92-79-89884-6, doi:10.2760/064809, JRC112593.

¹⁷ https://ec.europa.eu/clima/sites/default/files/strategies/progress/docs/com_2020_777_en.pdf.

¹⁸ https://ec.europa.eu/clima/policies/ets_pt.

¹⁹ Ver a Comunicação – Um Planeta Limpo para Todos, COM(2018) 773 final (secção 4.5 e anexo 7.6), e a avaliação de impacto que acompanha o Plano para atingir a Meta Climática em 2030 – SWD(2020) 176 final (em especial o anexo 9.4.2.7).

²⁰ Manual sobre a juventude em prol de uma transição justa, https://ec.europa.eu/regional_policy/en/information/publications/guides/2021/youth-for-a-just-transition-a-toolkit-for-youth-participation-in-the-just-transition-fund.

minorias e os trabalhadores com deficiência, com doenças profissionais ou com outros problemas de saúde (mental).

Por último, importa abordar os **impactos ambientais** associados ao abandono progressivo das atividades com utilização intensiva de carbono ou da produção de combustíveis fósseis. Em termos concretos, a cessação das atividades extrativas, o encerramento de minas ou o desmantelamento de certas instalações de produção podem estar associados ao abandono de terras, à contaminação do solo e da água, à instabilidade geofísica ou a outros riscos ambientais, incluindo **riscos sanitários**²¹. No caso das turfeiras, poderá haver impacto – inclusive após a cessação das atividades de extração de turfa – na degradação dos ecossistemas e na sua capacidade para prestar serviços ecossistémicos (incluindo a absorção e o armazenamento de carbono).

Para concluir, o FTJ concentra-se nos territórios que enfrentam os maiores desafios na transição para a neutralidade climática. Esta ênfase tem de ser justificada tendo em conta a atual dependência dos territórios em relação a setores em declínio ou em transformação e os planos de participação na transição para uma economia com impacto neutro no clima na UE. Mais concretamente, os Estados-Membros têm de demonstrar a mudança esperada nos perfis de competências exigidos pelo mercado de trabalho local, a redução do emprego na produção e utilização de combustíveis fósseis ou a transformação dos processos de produção das instalações industriais com a maior intensidade de emissões de GEE. Sempre que os territórios identificados incluam ilhas ou regiões ultraperiféricas, há que prestar especial atenção à sua situação específica, para perceber se requer uma abordagem diferente para fazer face aos impactos sociais e económicos da transição. Em termos concretos, não se podem considerar separadamente os elementos relacionados com os desafios da transição energética nestes territórios.

Por último, sempre que um Estado-Membro (num projeto de PTTJ, num projeto de programa ou numa proposta de alteração de um programa existente) solicitar a inclusão de territórios adicionais (em comparação com o âmbito geográfico anteriormente proposto ou com um PTTJ anteriormente adotado pela Comissão), o seu pedido será avaliado com base nos elementos descritos acima, tendo em conta a definição da zona e da população abrangida, os setores em declínio ou em transformação afetados pela transição, os impactos socioeconómicos negativos a abordar e a coerência com as prioridades geográficas identificadas pela Comissão (incluindo a intensidade implícita do auxílio). A Comissão adotará uma posição formal sobre esses pedidos mediante a adoção ou alteração dos programas pertinentes.

4. PROCESSO DE TRANSIÇÃO E DESAFIOS

<i>Disposições aplicáveis da legislação</i>	
<i>Regulamento</i>	<i>Artigos, considerandos ou anexos</i>
Regulamento Fundo para uma Transição Justa	Artigo 2.º – Objetivo específico Artigo 7.º – Acesso condicional aos recursos

²¹ Tendo em conta o princípio do poluidor-pagador, em conformidade com o artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

(2021/1056)	Artigo 11.º – Plano territorial de transição justa Anexo II – Modelo para os planos territoriais de transição justa Considerandos 18 e 19
Legislação conexa	
Regulamento Governação da União da Energia	
Lei europeia em matéria de clima ²²	

Como primeiro passo para determinar a lógica de intervenção do FTJ num território afetado, o PTTJ deveria especificar o processo de transição que será aplicado no território para alcançar uma economia com impacto neutro no clima.

«Uma descrição do processo de transição a nível nacional para uma economia com impacto neutro no clima, incluindo um calendário das principais medidas de transição» [artigo 11.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento FTJ]

Cada PTTJ deve conter uma descrição do **processo de transição a nível nacional**, incluindo um calendário das principais medidas de transição rumo às metas para 2030 em matéria de energia e de clima²³ e ao objetivo de neutralidade climática até 2050. Estas medidas devem ser coerentes com os PNEC e com as estratégias nacionais de longo prazo, nomeadamente os investimentos previstos, o calendário das principais medidas de transição, o contributo para as metas nacionais, os objetivos a atingir e as medidas a tomar em prol da transição justa²⁴. Há que ter em conta a última versão atualizada do PNEC e a avaliação, realizada pela Comissão, das versões finais dos PNEC, incluindo, se for caso disso, ambições mais elevadas.

«O apoio prestado pelo FTJ deverá ser condicionado à implementação efetiva de um processo de transição num território específico» (considerando 18 do FTJ).

O PTTJ também terá de dar provas claras de um processo de transição e do seu impacto **a nível do território em causa** num futuro próximo (até 2030 ou antes). Se não for possível demonstrar a execução (prevista) de um processo de transição até 2030 num determinado território, o PTTJ correspondente não estará concluído.

²² Regulamento Parlamento Europeu e do Conselho que cria o regime para alcançar a neutralidade climática e que altera o Regulamento (CE) n.º 401/2009 e (UE) 2018/1999 («Lei europeia em matéria de clima»), ainda não publicado no momento da redação.

²³ O artigo 2.º, n.º 11, do Regulamento Governação da União da Energia fixa as metas da União para 2030 em matéria de energia e clima. Estas incluem a redução das emissões de gases com efeito de estufa em, pelo menos, 40 % (em relação aos níveis de 1990), uma quota de energias renováveis de, pelo menos, 32 % e a melhoria da eficiência energética em, pelo menos, 32,5 %. No âmbito do Pacto Ecológico Europeu, a Lei europeia em matéria de clima confirma o objetivo climático mais elevado de, pelo menos, 55 % até 2030. A Comissão adotou, em 14 de julho de 2021, o pacote legislativo «Objetivo 55», que harmonizará a legislação pertinente em matéria de clima e energia com o novo objetivo (https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/european-green-deal/delivering-european-green-deal_pt#documents). Neste contexto, a Comissão salientou que o papel dos sumidouros de carbono teria de ser reforçado até 2030 e que a futura proposta da Comissão de revisão do atual Regulamento LULUCF (Uso do Solo, Alterações ao Uso do Solo e Florestas) deveria estar em consonância com essa ambição.

²⁴ Sempre que a atualização de um PNEC nos termos do artigo 14.º do Regulamento Governação da União da Energia requeira uma revisão do PTTJ, essa revisão será realizada no âmbito do exercício de revisão intercalar em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento Disposições Comuns (RDC).

Cada PTTJ deve incluir um plano pormenorizado do processo de transição a nível nacional rumo a uma economia com impacto neutro no clima. Além disso, qualquer incerteza quanto ao processo de transição nacional não exonera a responsabilidade do Estado-Membro, no contexto das obrigações do FTJ, de estabelecer um processo de transição a nível do território, consentâneo com o compromisso nacional para com os objetivos de 2030 e 2050 (no contexto da Lei da UE em matéria de clima), com um impacto até 2030, ou antes, no território em causa. O processo de transição deve ter em conta o calendário da cessação ou redução significativa da extração, produção ou utilização de combustíveis fósseis ou o calendário da transformação das atividades, dos processos e dos resultados em setores com elevada intensidade de emissões de GEE.

Não devem ser aceites propostas para alargar o âmbito geográfico a territórios em que não exista um processo claro de transição com um impacto socioeconómico negativo associado até 2030 ou antes.

Nos territórios em que exista incerteza quanto à implementação de um processo de transição devido à continuação ou à abertura de atividades relacionadas com combustíveis fósseis, deve ser efetuada uma avaliação caso a caso da justificação apresentada nos projetos de PTTJ, tendo em conta duas condições:

- No que diz respeito à eliminação progressiva das atividades relacionadas com os combustíveis fósseis, a Comissão não deve aceitar PTTJ baseados num processo de redução mínima ou parcial das atividades relacionadas com os combustíveis fósseis e das emissões de GEE correspondentes, que claramente não estejam em consonância com uma trajetória para alcançar as metas de 2030 e 2050. Uma redução significativa das emissões implica que o território demonstre, no mínimo, um contributo proporcionado para as metas nacionais de 2030 em matéria de clima e energia. Além disso, tem de estar associada a impactos substanciais no emprego.
- Sempre que, num território identificado no PTTJ, esteja prevista a abertura de uma nova capacidade de extração ou de produção com base em combustíveis fósseis tradicionais (por exemplo, concessão de licenças ou abertura de novas minas de carvão, centrais de petróleo de xisto ou refinarias)²⁵ após a entrada em vigor do FTJ, a região NUTS 3 em causa não deve, em princípio, ter acesso ao FTJ. Em circunstâncias devidamente justificadas, se o Estado-Membro puder demonstrar que essas atividades não prejudicarão a trajetória rumo à consecução, em todos os setores da economia, das metas para 2030 e para 2050 fixadas pela Lei europeia em matéria de clima, a Comissão pode, com base numa avaliação caso a caso, aprovar o programa em causa. Essa decisão exigiria, não obstante, a definição de um processo de transição para esse território e a identificação de um impacto socioeconómico significativo causado pela transição climática.

²⁵ Estes três setores (carvão, turfa e xisto betuminoso) são explicitamente referidos no considerando 2 do Regulamento FTJ e constituem a base de três dos cinco critérios nos quais se baseiam as dotações do FTJ.

Os territórios específicos abrangidos pelos PTTJ devem ser zonas geográficas coerentes e refletir, tanto quanto possível, zonas económicas territoriais funcionais, que correspondam às comunidades, aos mercados de trabalho e às atividades económicas afetados pelas instalações e empresas envolvidas em atividades relacionadas com combustíveis fósseis ou processos industriais com elevada intensidade de emissões de GEE. A Comissão não deve aceitar a definição de territórios abaixo do nível NUTS 3 que excluam zonas de forma artificial, a fim de permitir a manutenção ou o aumento das atividades relacionadas com combustíveis fósseis. Por outro lado, pode ponderar a inclusão de territórios abaixo do nível NUTS 3 cujas comunidades, população ativa e atividades económicas afetadas formem uma entidade geográfica coerente, tal como descrito acima.

O apoio do FTJ a regiões que dependam fortemente da extração de turfa deve basear-se na execução de um processo de transição com impacto até 2030 ou antes ao nível do território relativamente ao qual o PTTJ é apresentado, com base 1) na eliminação progressiva da turfa para utilização energética e 2) numa redução significativa das emissões de GEE provenientes da extração de turfa (por exemplo, excluindo as práticas mais nocivas, apoiando o desenvolvimento tecnológico e melhorando as práticas de gestão e a recuperação das turfeiras)²⁶. Os investimentos com o apoio do FTJ devem respeitar os requisitos de exclusão dos combustíveis fósseis²⁷ e de sustentabilidade ambiental, em conformidade com os objetivos de biodiversidade do Pacto Ecológico Europeu.

«Uma avaliação dos desafios de transição enfrentados pelos territórios mais negativamente afetados identificados, incluindo o impacto social, económico e ambiental da transição para uma economia da União com impacto neutro no clima» [artigo 11.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento FTJ].

O FTJ tem como objetivo específico único *«permitir às regiões e às pessoas abordar os impactos sociais, no emprego, económicos e ambientais da transição para as metas em matéria de energia e de clima da União para 2030 e para uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050, com base no Acordo de Paris»*²⁸. Com base no processo de transição planeado, há que avaliar os **desafios resultantes da transição nos territórios dos PTTJ**. Esta avaliação deve ser realizada em conformidade com o Pilar Europeu dos Direitos Sociais e deve ser suficientemente pormenorizada para respeitar a incidência geográfica específica do FTJ. Além disso, deve incluir apenas os desafios diretamente relacionados com a transformação ou o encerramento de atividades com elevada intensidade de emissões de GEE e poderá pautar-se, designadamente, pelas seguintes questões:

- Qual é a importância relativa dos setores em transformação e/ou em declínio na economia regional? Existe um impacto adicional noutros setores ou no tecido

²⁶ A turfa é um combustível fóssil. A sua combustão gera uma quantidade significativa de emissões de GEE. Além disso, a extração de turfa e os danos causados às turfeiras estão associados a níveis significativos de emissões de GEE. Por estas razões, a produção de turfa foi um dos critérios utilizados para o método de afetação dos recursos do FTJ.

²⁷ O FTJ não pode apoiar investimentos relacionados com a produção, a transformação, o transporte, a distribuição, o armazenamento ou a combustão de combustíveis fósseis (ver secção 5.4).

²⁸ Artigo 2.º do Regulamento FTJ.

económico mais vasto do território? A transição afeta as pequenas e médias empresas (PME) e/ou as grandes empresas? Qual é o potencial de diversificação económica da região? O território possui um sistema adequado de apoio às empresas?

- Quantos postos de trabalho correm o risco de se perder ou de serem afetados pela transformação ou pelo encerramento, inclusive devido a reformas antecipadas? Qual a relação deste número com o emprego global no território e, se for caso disso, com comunidades ou empresas específicas?
- Existe alguma avaliação do impacto distributivo das transformações esperadas nos diferentes grupos de rendimentos afetados? Existe um sistema fiscal e de prestações adequado em vigor que compense eventuais impactos distributivos negativos nos rendimentos mais baixos?
- Que necessidades de requalificação ou de melhoria de competências é possível identificar, tendo em conta tanto a evolução prevista nos setores em transformação como as necessidades de competências resultantes da diversificação económica?
- Quais são os objetivos e as necessidades de desenvolvimento dos setores económicos regionais, dos trabalhadores e das comunidades locais decorrentes do processo de transição?
- Estará o setor do ensino e da formação adaptado aos desafios da transição? Possui em vigor sistemas que permitam o intercâmbio de informações com as empresas do território sobre as suas necessidades atuais e futuras em matéria de competências? O sistema de ensino e formação possui a autonomia e a capacidade necessárias para dar resposta em tempo útil às necessidades das empresas no território e às necessidades das empresas que poderão estar preparadas para investir no território (ou seja, para adaptar ou desenvolver programas curriculares, programas de formação e aprendizagem em contexto laboral)? Os sistemas de orientação, aconselhamento e validação de aprendizagens anteriores funcionam na prática? São facilmente acessíveis pelos candidatos a emprego? Será que as próprias empresas investem nas competências dos seus trabalhadores? Como é que isso sucede na prática? É feita uma boa utilização das informações disponíveis sobre competências²⁹?
- A transição para a neutralidade climática tem impactos sociais mais vastos, nomeadamente na coesão das comunidades, nas condições de vida, na pobreza energética ou no acesso aos serviços públicos, que afetem o território?
- Existe um risco de despovoamento especificamente relacionado com a transição para uma economia com impacto neutro no clima? Em que partes da população? Os jovens são especificamente afetados pela transição?
- Estará o setor dos serviços sociais adaptado aos desafios da transição? Tem capacidade para fazer face ao afluxo potencial de «novos clientes»? Dispõe de meios

²⁹ Tais como as reunidas pelas alianças do Plano de Ação para a cooperação setorial em matéria de competências, <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=1415&langId=pt>, pela ferramenta europeia de análise da procura de competências com base nas ofertas de emprego em linha (OVATE) do Cedefop, <https://www.cedefop.europa.eu/en/data-visualisations/skills-online-vacancies>, pelo Panorama de Competências na UE, <https://skillspanorama.cedefop.europa.eu/en> e pelas estratégias nacionais de competências desenvolvidas com a assistência técnica da OCDE apoiada pela UE, <https://www.oecd.org/skills/nationalskillsstrategies/>.

para prestar novos serviços e intervenções complementares à transição para o mercado de trabalho e ao destacamento dos beneficiários? Possui os protocolos de cooperação necessários com as políticas ativas do mercado de trabalho e os setores do ensino e da formação para complementar o sistema de apoio de forma abrangente? Estão disponíveis serviços sociais comunitários?

- Existem impactos ambientais negativos a corrigir após a transição, por exemplo impactos na qualidade do solo ou da água, na condição dos ecossistemas ou relacionados com a reabilitação dos solos?

5. TIPOS DE OPERAÇÕES A APOIAR PARA UMA TRANSIÇÃO JUSTA

Disposições aplicáveis da legislação	
Regulamento	Artigos, considerandos ou anexos
Regulamento Fundo para uma Transição Justa (2021/1056)	Artigo 2.º – Objetivo específico Artigo 8.º – Âmbito de aplicação do apoio Artigo 9.º – Exclusão do apoio Artigo 11.º – Plano territorial de transição justa Anexo II – Modelo para os planos territoriais de transição justa (secção 2) Considerandos 5, 6, 12, 13, 14 e 16
Regulamento Disposições Comuns (2021/1060) ³⁰	Artigo 9.º – Princípios horizontais Artigo 36.º – Assistência técnica dos Estados-Membros Artigo 63.º – Elegibilidade
Legislação conexa	
Diretiva Comércio de Licenças de Emissão ³¹	

«as ações [...] apoiadas [pelo FTJ] deverão contribuir diretamente para aligeirar o impacto da transição, atenuando as repercussões negativas sobre o emprego e financiando a diversificação e a modernização da economia local» (considerando 5 do Regulamento FTJ).

Todas as atividades apoiadas pelo FTJ devem estar ligadas ao seu objetivo específico e contribuir para a execução dos PTTJ. O FTJ visa atenuar o impacto da transição apoiando os territórios mais afetados. Desse modo, promove uma transição socioeconómica equilibrada nesses territórios, procurando preparar as suas economias para o futuro, oferecer oportunidades dignas aos seus trabalhadores e apoiar os candidatos a emprego. Os investimentos do FTJ devem, pois, centrar-se principalmente na diversificação das economias locais e na requalificação ou na melhoria das competências dos trabalhadores e candidatos a emprego. Poderão ainda ser apoiadas outras atividades abrangidas pelo âmbito temático do

³⁰ Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.

³¹ Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho.

Regulamento FTJ, caso a sua contribuição para atenuar o impacto da transição seja justificada no PTTJ.

Todas as operações apoiadas pelo FTJ devem beneficiar os territórios do PTTJ, em conformidade com o artigo 63.º, n.º 3, do Regulamento Disposições Comuns (RDC).

1.1. Diversificação económica e competências

Para que os territórios afetados pela transição possam alcançar uma maior **diversificação económica**, o FTJ pode prestar apoio às empresas e aos agentes económicos, nomeadamente apoio a investimentos produtivos³² nas PME (incluindo microempresas e empresas em fase de arranque). Pode também investir na criação de novas empresas, nomeadamente através de incubadoras de empresas e de serviços de consultoria. Há que dar a devida importância aos setores com um forte potencial de criação de emprego, de modo a atenuar as repercussões negativas no emprego³³, sobretudo em setores com potencial de crescimento, como a cadeia de valor das matérias-primas³⁴.

Para atenuar as repercussões negativas no **emprego**, o FTJ pode apoiar a requalificação e a melhoria das competências (incluindo formação) dos trabalhadores e candidatos a emprego em setores com potencial de emprego local (existentes ou a criar). Pode também apoiar a assistência na procura de emprego (orientação e aconselhamento, avaliação e validação de aprendizagens anteriores) para os candidatos a emprego e apoiar a sua inclusão ativa no mercado de trabalho. A assistência aos candidatos a emprego pode também beneficiar os trabalhadores despedidos que perderam o emprego em setores nos territórios do PTTJ, mesmo que não residam nesses territórios. O FTJ não pode financiar regimes de reforma antecipada nem regimes de indemnização para trabalhadores despedidos.

A diversificação económica e a melhoria de competências ou requalificação estão relacionadas com os objetivos e o apoio prestado através das estratégias de especialização inteligente. A coerência com as estratégias de especialização inteligente pertinentes e atualizadas (tal como estipulado pelo artigo 11.º, n.º 4, do Regulamento FTJ) deve ser garantida neste contexto, uma vez que o apoio a novas atividades económicas se deve centrar, se for caso disso, em domínios identificados como promissores nessas estratégias. Por outras palavras, o FTJ deve apoiar uma trajetória de desenvolvimento consentânea com as capacidades e o potencial endógeno dos territórios.

³² Por investimento produtivo entende-se o investimento em capital fixo ou em ativos incorpóreos das empresas, em prol da produção de bens e serviços, contribuindo assim para a formação bruta de capital e para o emprego.

³³ Pode incluir a eficiência energética e as energias renováveis com potencial comprovado de criação de emprego. Segundo um relatório do Centro Comum de Investigação (JRC), as regiões carboníferas têm um potencial considerável para a implantação de tecnologias energéticas limpas, eficiência energética e criação de emprego. Os postos de trabalho que poderão resultar até 2030, de forma plausível, do impacto regional da descarbonização nestas regiões poderia representar, no mínimo, 90 % dos atuais postos de trabalho relacionados com o carvão, sendo que este valor poderia chegar aos 100 % até 2050 [Kapetaki, Z., Ruiz, P. et al. (2020)]. *Clean energy technologies in coal regions: Opportunities for jobs and growth. Deployment potential and impacts* [Tecnologias energéticas limpas nas regiões carboníferas: oportunidades de emprego e de crescimento. Potencial de implantação e respetivos impactos]. JRC).

³⁴ COM(2020) 474 final.

«Todas as atividades apoiadas deverão ser prosseguidas no pleno respeito das prioridades e compromissos da União em matéria de clima, ambiente e sociedade. [...] Os investimentos têm de ser sustentáveis a longo prazo, tendo em conta todos os objetivos do Pacto Ecológico Europeu» (considerando 12 do Regulamento FTJ)

O apoio do FTJ à diversificação económica só pode concentrar-se em atividades consentâneas com os objetivos do Pacto Ecológico Europeu, em conformidade com os requisitos estabelecidos no RDC³⁵. Além dos investimentos excluídos pelo regulamento (ver secção 5.4), o Pacto Ecológico Europeu também visa evitar conceder apoio a atividades económicas que prejudicariam significativamente os objetivos ambientais (incluindo a atenuação das alterações climáticas), tais como a biomassa insustentável. Por conseguinte, ao ponderar o apoio do FTJ a outras atividades económicas, há que avaliar minuciosamente essas atividades para determinar se cumprem os objetivos estabelecidos no Regulamento FTJ, se respeitam o princípio de *«não prejudicar significativamente»* e se evitam a vinculação a trajetórias incompatíveis com a neutralidade climática.

1.2. Outras atividades elegíveis

Embora o FTJ deva apoiar principalmente a diversificação económica e as medidas destinadas a fazer face aos impactos negativos no emprego, existem **outras atividades** elegíveis. São exemplos a investigação e a inovação e os investimentos em eficiência energética e energias renováveis, na mobilidade local inteligente e sustentável, na digitalização, na regeneração dos solos³⁶, na economia circular e em infraestruturas sociais para centros de formação e instalações de acolhimento de crianças e idosos, incluindo serviços sociais locais, conforme especificado no artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento FTJ. Estas atividades podem ser consideradas prioritárias para o apoio do FTJ num determinado território se 1) estiverem diretamente ligadas ao objetivo específico do FTJ (conforme estabelecido no artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento FTJ – ver acima), e se 2) contribuírem claramente para a execução do PTTJ. Isto significa que os investimentos nestes domínios têm de ser justificados pelo seu contributo para atenuar os impactos da transição e pela sua ligação aos desafios de transição identificados no PTTJ.

Se não for possível justificar que os investimentos contribuem para aliviar os impactos da transição e estão ligados aos desafios da transição identificados no PTTJ (por exemplo, quando os investimentos não visam a diversificação económica ou outros desafios colocados pela transição, mas sim contribuir diretamente para objetivos estratégicos em matéria de inovação, energia, mobilidade, digitalização, ambiente, ensino e formação ou a inclusão social), há que ponderar fontes de financiamento distintas do FTJ (ver secção 8).

³⁵ Artigo 9.º, primeiro parágrafo, do RDC.

³⁶ No que diz respeito às atividades enumeradas no artigo 8.º, n.º 2, alínea i), os Estados-Membros devem verificar se não é possível que as atividades sejam realizadas, no todo ou em parte, a expensas do poluidor ao abrigo das obrigações legais em vigor que lhe são aplicáveis, por exemplo ao abrigo das condições da licença ambiental ou das obrigações aplicáveis aos operadores previstas na Diretiva Responsabilidade Ambiental (2004/35/CE).

Por último, a **assistência técnica** pode também ser apoiada pelo FTJ. Esta inclui as ações necessárias para a administração e utilização eficazes do FTJ, nomeadamente para o reforço das capacidades dos parceiros, bem como para a disponibilização de financiamento para funções como a preparação, a formação, a gestão, o acompanhamento, a avaliação, a visibilidade e a comunicação.

1.3. Investimentos em grandes empresas e atividades no âmbito do CELE

Para fazer face aos desafios da transição devidamente justificados num determinado território, o FTJ pode, em certas condições, prestar apoio a grandes empresas e, em instalações industriais, a investimentos que reduzam as emissões de GEE das atividades enumeradas no anexo I da Diretiva Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da União Europeia (CELE)³⁷, o que não é possível ao abrigo das disposições do FEDER e do Fundo de Coesão. Sempre que esse apoio seja planeado, é necessário incluir uma lista de operações nos PTTJ, que, no caso das grandes empresas, é meramente indicativa³⁸.

As **grandes empresas** (empresas que não sejam PME) podem receber apoio do FTJ para investimentos produtivos em casos muito limitados, em áreas designadas como regiões assistidas em conformidade com o artigo 107.º, n.º 3, alíneas a) e c), do TFUE. Em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, segundo parágrafo, e com o artigo 11.º, n.º 2, alínea h), do Regulamento FTJ, o PTTJ tem de demonstrar que esses investimentos satisfazem cumulativamente as quatro condições seguintes:

1. São necessários para a aplicação do PTTJ;
2. Contribuem para a transição para uma economia com impacto neutro no clima até 2050 e para alcançar os objetivos ambientais conexos;
3. O seu apoio é necessário para a criação de emprego no território identificado;
4. Não conduzem à relocalização, conforme exigido pelo artigo 66.º do RDC.

O apoio público a grandes empresas para investimentos produtivos é autorizado, contanto que cumpra as condições estabelecidas nas Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional válidas a partir de 2022³⁹.

Nas regiões «a», é permitido o apoio público a grandes empresas para investimentos iniciais.

Nas regiões «c», o apoio a grandes empresas para investimentos produtivos é, em princípio, limitado apenas a investimentos iniciais que criem uma nova atividade económica. No entanto, se o investimento se destinar a diversificar a produção de um estabelecimento em produtos que anteriormente não eram produzidos nesse estabelecimento ou se destinar a uma alteração fundamental no processo global de produção do(s) produto(s) afetados pelo

³⁷ Diretiva 2003/87/CE.

³⁸ Contudo, no caso de apoio a investimentos produtivos de grandes empresas em regiões «c» assistidas, as operações têm de ser expressamente mencionadas na lista do PTTJ, em conformidade com as orientações relativas aos auxílios regionais, para beneficiarem de apoio.

³⁹ Qualquer apoio do FTJ concedido antes de 31 de dezembro de 2021 deve cumprir as Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional aplicáveis.

investimento nesse estabelecimento, o apoio a grandes empresas é permitido também nas regiões «c», contanto que sejam cumulativamente preenchidas as três condições seguintes:

1. O auxílio com finalidade regional diz respeito a um investimento inicial num território identificado para apoio cofinanciado pelo FTJ numa região «c» que possui um PIB *per capita* inferior a 100 % da média da UE-27;
2. O investimento e o beneficiário estão identificados no PTTJ de um Estado-Membro que foi aprovado pela Comissão; e
3. O auxílio estatal ao investimento é abrangido pelo FTJ até ao máximo permitido.

No âmbito do PTTJ, deve ser apresentada uma justificação da necessidade desse apoio através de uma análise do diferencial que demonstre que as perdas de postos de trabalho previstas excedem o número esperado de postos de trabalho criados na ausência do investimento. A análise do diferencial deve incluir a diferença estimada entre as perdas de postos de trabalho previstas e a potencial criação de emprego através do apoio do FTJ (por exemplo, investimentos para a diversificação económica das PME). Esta última pode basear-se em dados históricos sobre a criação de emprego por PME no território, em análises do nível atual de emprego assegurado por PME na região, em inquéritos sobre as perspetivas de emprego ou noutras metodologias.

Nas instalações industriais, o FTJ pode apoiar o **investimento para alcançar a redução das emissões de GEE provenientes das atividades enumeradas na Diretiva CELE**, desde que se verifique um conjunto de condições. Em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, terceiro parágrafo, e com o artigo 11.º, n.º 2, alínea i), do Regulamento FTJ, o PTTJ tem de demonstrar que esses investimentos satisfazem cumulativamente as três condições seguintes:

1. Contribuem para a transição para uma economia com impacto neutro no clima;
2. Conduzem a uma redução substancial das emissões de GEE situada substancialmente abaixo dos parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças a título gratuito ao abrigo da Diretiva CELE; e
3. São necessários para a proteção de um número significativo de postos de trabalho num determinado território.

Os investimentos destinados a reduzir as emissões de GEE provenientes das atividades do CELE não se limitam às zonas designadas como regiões assistidas na aceção do artigo 107.º, n.º 3, alíneas a) e c), do TFUE.

Os investimentos para esse efeito em tais atividades teriam de ser compatíveis com o objetivo de longo prazo da UE de alcançar a neutralidade climática até 2050. Dados os longos ciclos de investimento na indústria, os investimentos devem ser preparados para o futuro e não devem resultar numa «vinculação ao carbono» ou em ativos irrecuperáveis. Concretamente, isto significa que os investimentos em atividades do CELE apoiadas pelo FTJ devem conduzir a uma transição profunda para operações com impacto neutro no clima. Em contrapartida, o FTJ não pode apoiar investimentos que conduzam apenas a melhorias incrementais na redução das emissões de GEE, sem introduzir alterações profundas nas operações com

impacto neutro no clima, nem pode apoiar investimentos já desencadeados pelo CELE (por exemplo, otimização de processos, melhoria da eficiência energética ou recuperação de calor).

Se um investimento conduzir a reduções significativas nas emissões de GEE situadas substancialmente abaixo dos parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças a título gratuito ao abrigo da Diretiva CELE⁴⁰, as emissões de GEE também não devem ser superiores às emissões médias dos 10 % de instalações do CELE com a melhor qualidade. Nos processos industriais, a captura e armazenamento de dióxido de carbono (CAC), a eletrificação dos processos e a utilização de hidrogénio são exemplos de investimentos que podem ser considerados. No setor da energia, o apoio do FTJ às atividades do CELE é limitado pela exclusão do apoio a atividades relacionadas com combustíveis fósseis [ver artigo 9.º, alínea d), e secção 5.4] e pelo facto de não existirem parâmetros de referência para esse setor.

O PTTJ deve demonstrar de que forma os investimentos conduziram a reduções significativas das emissões de GEE situadas substancialmente abaixo dos parâmetros de referência pertinentes, comparando a atual intensidade das emissões (emissões por unidade de produto produzido) com a melhoria prevista e a intensidade final das emissões com os parâmetros aplicáveis. O PTTJ também deve demonstrar como introduziria operações com impacto neutro no clima na central em causa. As operações resultantes têm de cumprir as regras da UE em matéria de auxílios estatais.

Por último, o PTTJ deve demonstrar que o investimento na atividade do CELE é necessário para proteger um número significativo de postos de trabalho. O número de postos de trabalho protegidos deve ser estimado caso a caso, tendo em conta a intensidade de mão de obra da produção nos operadores económicos em causa, as características tecnológicas específicas do setor e as condições do mercado de trabalho nos territórios em causa.

1.4. Investimentos excluídos

Uma vez que o Regulamento FTJ inclui uma lista exaustiva de investimentos elegíveis em atividades que cumprem o objetivo específico do FTJ, os investimentos em atividades não abrangidas por este âmbito não podem ser apoiados.

Além disso, o artigo 9.º do Regulamento FTJ exclui explicitamente do âmbito do apoio os seguintes investimentos:

- o desmantelamento ou a construção de centrais nucleares,
- a produção, transformação e comercialização de tabaco e de produtos do tabaco;
- as empresas em dificuldade, tal como definidas no artigo 2.º, ponto 18, do Regulamento (UE) n.º 651/2014⁴¹ da Comissão, a menos que seja autorizado ao abrigo de regras temporárias em matéria de auxílios estatais estabelecidas para fazer face a

⁴⁰ https://ec.europa.eu/clima/policies/ets/allowances/industrial_en.

⁴¹ Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado (JO L 187 de 26.6.2014, p. 1).

circunstâncias excepcionais ou ao abrigo de auxílios *de minimis* para apoiar investimentos que reduzam os custos da energia no contexto do processo de transição energética,

- investimentos relacionados com a produção, transformação, transporte, distribuição, armazenamento ou combustão de combustíveis fósseis.

A **exclusão dos combustíveis fósseis** limita os potenciais investimentos em hidrogénio baseado em combustíveis fósseis. A produção de hidrogénio renovável é abrangida pelo âmbito de aplicação do FTJ e pode ser apoiada⁴². A produção de qualquer outro tipo de hidrogénio é abrangida pela exclusão dos combustíveis fósseis e não pode ser apoiada. Além disso, são excluídos quaisquer investimentos em tecnologias carboníferas «limpas», produção de coque ou outros processos que envolvam carvão. Os investimentos na captura e utilização de metano libertado por minas de carvão ativas não são elegíveis, dada a sua origem fóssil⁴³. Do mesmo modo, os investimentos em subprodutos de combustíveis fósseis ou em utilizações não energéticas de combustíveis fósseis (por exemplo, subprodutos de petróleo de xisto ou cinzas de xisto betuminoso) não são elegíveis se forem tecnicamente inseparáveis da produção em curso do próprio combustível fóssil.

A exclusão dos combustíveis fósseis limita igualmente o apoio potencial às atividades do CELE. Por exemplo, a substituição de caldeiras em instalações industriais por caldeiras mais eficientes, a otimização de um alto-forno e a instalação de sistemas de recuperação de calor quando esse calor provém da combustão de combustíveis fósseis não podem receber apoio do FTJ. Além disso, o apoio à produção de eletricidade ou calor é excluído se implicar a continuação da utilização de combustíveis fósseis. Os investimentos destinados a reduzir as emissões de GEE em refinarias de combustíveis fósseis também não são elegíveis, devido à exclusão da transformação de combustíveis fósseis⁴⁴. A única exceção seria a transformação integral de uma refinaria numa biorrefinaria (ou seja, uma instalação que transforma óleos residuais, óleos vegetais/culturas energéticas sustentáveis, etc.). Embora a transformação de combustíveis fósseis esteja excluída, a aplicação de tecnologias de redução de emissões, como a CAC, em instalações industriais abrangidas pela Diretiva CELE (incluindo para a produção de hidrogénio hipocarbónico para uso industrial) poderá ser elegível, desde que as emissões sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência.

«Reabilitação e modernização das redes de aquecimento urbano com vista a melhorar a eficiência energética dos sistemas de aquecimento urbano e investimentos na produção de

⁴² O hidrogénio renovável (também designado hidrogénio verde ou hidrogénio limpo) é o hidrogénio produzido por eletrólise da água (num eletrolisador, alimentado por eletricidade), e com eletricidade proveniente de fontes renováveis. O hidrogénio renovável pode também ser produzido por reformação de biogás (em vez de gás natural) ou por conversão bioquímica de biomassa, desde que cumpra requisitos de sustentabilidade [«Estratégia do Hidrogénio para uma Europa com Impacto Neutro no Clima» – COM(2020) 301 final].

⁴³ No entanto, este não deve ser o caso de investimentos destinados a evitar ou reduzir as emissões de metano provenientes de minas de carvão ou instalações de petróleo e gás encerradas (ou em processo de encerramento) no contexto de medidas de reabilitação, se houver um risco claro ou não existirem alternativas para evitar fugas de metano.

⁴⁴ Inclui, portanto, qualquer aplicação de CAC ou pirólise na produção de hidrogénio para utilização em refinarias baseadas em combustíveis fósseis.

calor, desde que as instalações de produção de calor sejam alimentadas exclusivamente por fontes de energia renováveis» [artigo 8.º, n.º 2, alínea g), do FTJ].

O apoio do FTJ a investimentos em sistemas de **aquecimento urbano** também é limitado. Concretamente, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, alínea g), do Regulamento FTJ, os investimentos na produção de calor só são possíveis se se basearem exclusivamente em fontes de energia renováveis e estiverem em conformidade com os requisitos da Diretiva Energias Renováveis. Neste contexto, os investimentos na produção de calor a partir de combustíveis fósseis ou na produção de energia a partir de resíduos para aquecimento urbano não podem receber apoio do FTJ. A reabilitação e a modernização das redes de aquecimento urbano (que implicam, por exemplo, obras nas condutas sem mudar a fonte de calor) são possíveis se esses investimentos conduzirem a melhorias na eficiência energética dos sistemas de aquecimento urbano. Importa dar prioridade aos investimentos que adotem uma abordagem holística e transformem os sistemas de aquecimento urbano em aquecimento urbano eficiente, em conformidade com a Diretiva Eficiência Energética⁴⁵. Tal como acontece com todo o apoio do FTJ a empresas, os investimentos em sistemas de aquecimento e arrefecimento urbano devem cumprir as regras da UE em matéria de auxílios estatais.

⁴⁵ «Rede de aquecimento e arrefecimento urbano eficiente», uma rede de aquecimento ou de arrefecimento urbano que utiliza pelo menos 50 % de energia renovável, 50 % de calor residual, 75 % de calor produzido por cogeração ou 50 % de uma combinação de energia e calor assim produzidos, artigo 2.º, ponto 41, da Diretiva Eficiência Energética.

6. PROGRAMAÇÃO

<i>Disposições aplicáveis da legislação</i>	
<i>Regulamento</i>	<i>Artigos, considerando ou anexos</i>
Regulamento Fundo para uma Transição Justa (2021/1056)	Artigo 10.º – Programação dos recursos do FTJ Artigo 11.º – Plano territorial de transição justa Considerando 17
Regulamento Disposições Comuns (2021/1060)	Artigo 8.º – Parceria e governação a vários níveis Artigo 22.º – Conteúdo dos programas Artigo 27.º – Transferência de recursos do FEDER e do FSE+ para o FTJ

À semelhança de outros fundos da política de coesão, o FTJ é executado em regime de gestão partilhada. A Comissão e cada Estado-Membro devem adotar um acordo de parceria e um ou mais programas. Os Estados-Membros podem elaborar um programa do FTJ autónomo ou podem programar os recursos do FTJ integrados numa ou mais prioridades específicas no âmbito de programas apoiados pelo FEDER, pelo Fundo de Coesão ou pelo FSE+. Uma prioridade deve corresponder a um único objetivo específico do FTJ.

Os PTTJ serão apresentados no âmbito do programa ou sob a forma de um pedido de alteração do mesmo. Serão posteriormente avaliados no âmbito do procedimento normalizado de avaliação do programa. Os Estados-Membros apresentarão o PTTJ juntamente com os programas para adoção, contanto que os respetivos PTTJ tenham sido completamente finalizados. Isto significa que os recursos do FTJ podem ser incluídos através de uma alteração ao programa, a fim de permitir mais tempo para o desenvolvimento do PTTJ e para evitar atrasar o processo de adoção regular.

Um PTTJ pode abranger um ou mais territórios elegíveis. Os Estados-Membros têm de determinar a estrutura dos respetivos PTTJ, incluindo a sua relação com o(s) programa(s) apoiado(s) pelo FTJ. Idealmente, um único PTTJ deve corresponder a um único programa. Se o apoio do PTTJ for prestado num Estado-Membro através de vários programas, cada um dos programas deve incluir um PTTJ correspondente ao território ou territórios do FTJ que pertencem à zona do programa em questão. Se pretender criar um programa autónomo para todos os territórios elegíveis do FTJ, um Estado-Membro pode agrupar esses territórios num só PTTJ para apresentar as suas características distintivas face ao mesmo contexto nacional. Os Estados-Membros podem também apresentar um programa com vários PTTJ ou um PTTJ pode corresponder a mais programas⁴⁶.

⁴⁶ Quando um PTTJ corresponde a mais programas, há que ter em conta duas consequências. Em primeiro lugar, a associação de um PTTJ a vários programas pode causar dificuldades com alterações sucessivas de diferentes programas se o PTTJ for sujeito a alterações. Em segundo lugar, esta situação pode suscitar problemas de propriedade se a autoridade que gere o programa for diferente dos organismos responsáveis pelo desenvolvimento, pelo acompanhamento e pela avaliação dos PTTJ.

Ao avaliar os PTTJ, a Comissão prestará especial atenção ao seguinte:

- PTTJ que abrangem investimentos do FTJ em vários programas: estes PTTJ serão avaliados uma única vez, no âmbito do primeiro programa enviado à Comissão, a menos que o Estado-Membro introduza novas alterações ao PTTJ. A Comissão verificará se os elementos específicos do FTJ de qualquer outro programa são compatíveis com o PTTJ.
- Avaliação coerente da secção 1.1 do PTTJ relativa à transição para uma economia com impacto neutro no clima: se for caso disso, esta parte relativa ao processo de transição nacional deve ser a mesma em todos os PTTJ apresentados pelo mesmo Estado-Membro.

Os Estados-Membros podem abordar simultaneamente e de forma integrada os diferentes desafios e necessidades em matéria de desenvolvimento associados às dimensões económica, social e ambiental do processo de transformação no território, conforme explicado do PTTJ associado. A fim de preservar esta abordagem territorial e integrada, os Estados-Membros devem evitar dividir a prioridade do FTJ entre investimentos do tipo FEDER e do tipo FSE+ ou dividir os recursos do FTJ entre programas do FEDER e do FSE+.

A prioridade do FTJ incluirá os recursos do FTJ e os recursos do FEDER e do FSE + que são transferidos numa base voluntária, em conformidade com o artigo 27.º do RDC e o artigo 10.º, n.º 2, do Regulamento FTJ. Importa respeitar os três limites de transferência seguintes:

- Ao nível do Estado-Membro (artigo 27.º do RDC):
 - o total dos recursos do FEDER e do FSE+ transferidos para o FTJ não deve exceder três vezes o montante do apoio do FTJ proveniente do quadro financeiro plurianual.
 - Os recursos transferidos do FEDER ou do FSE+ não devem exceder 15 % da respetiva dotação do FEDER e do FSE+ para os Estados-Membros em causa.
- Ao nível do programa (artigo 10.º, n.º 2, do Regulamento FTJ): ao nível da prioridade do FTJ, o total dos recursos do FEDER e do FSE+ transferidos para o FTJ não deve exceder três vezes o montante do apoio do FTJ a essa prioridade (apenas recursos do quadro financeiro plurianual).

7. PARCERIA

<i>Disposições aplicáveis da legislação</i>	
<i>Regulamento</i>	<i>Artigos, considerando ou anexos</i>
Regulamento Fundo para uma Transição Justa (2021/1056)	Artigo 11.º – Plano territorial de transição justa Anexo II – Modelo para os planos territoriais de transição justa Considerandos 15 e 18
Regulamento Disposições Comuns (2021/1060)	Artigo 8.º – Parceria e governação a vários níveis
<i>Legislação conexa</i>	
Diretiva Avaliação Ambiental Estratégica ⁴⁷	

A participação e o empenho do público e de todas as partes interessadas são cruciais para o êxito do FTJ e de todas as iniciativas do Pacto Ecológico Europeu. Em dezembro de 2020, a Comissão lançou o Pacto Climático Europeu para aproximar as pessoas, as comunidades e as organizações, a fim de acelerar a ação climática e de construir uma Europa mais verde⁴⁸. O Pacto Climático proporciona, às diferentes partes interessadas e à sociedade civil, um espaço participativo onde podem desenvolver e aplicar coletivamente soluções climáticas e transformá-las em compromissos em matéria de ação climática. Do mesmo modo, a Conferência sobre o Futuro da Europa⁴⁹, lançada em abril de 2021, produzirá recomendações concretas sobre os desafios e prioridades da Europa, nomeadamente através dos recém-criados painéis de cidadãos, em que cidadãos de todo o continente deliberarão presencialmente. Uma das prioridades é assegurar uma transição justa e inclusiva.

O **princípio da parceria**, uma característica fundamental da política de coesão, é da máxima importância para o FTJ. O Regulamento Disposições Comuns (RDC) estipula que os Estados-Membros devem organizar uma parceria abrangente, que inclua, no mínimo, os órgãos de poder local e regional, os parceiros económicos e sociais, a sociedade civil (tais como parceiros ambientais e organizações não governamentais) e os organismos de investigação e as universidades⁵⁰. Estes parceiros também devem ser envolvidos ao longo da elaboração, execução e avaliação dos programas do FTJ e dos PTTJ. Esta parceria deve ser conduzida em conformidade com o código de conduta estabelecido pela Comissão⁵¹. Além disso, a avaliação ambiental estratégica dos programas que incluem o FTJ englobará um processo de consulta pública.

«Os Estados-Membros devem preparar, juntamente com as autoridades locais e regionais competentes dos territórios em causa, um ou mais planos territoriais de transição justa»
(artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento FTJ)

⁴⁷ Diretiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2001, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente.

⁴⁸ https://europa.eu/climate-pact/index_en.

⁴⁹ <https://futureu.europa.eu/>.

⁵⁰ Artigo 8.º do RDC.

⁵¹ Regulamento Delegado (UE) n.º 240/2014.

Os PTTJ só podem refletir e abordar a situação real no terreno e ter impacto na transição justa se todas as partes interessadas pertinentes a nível nacional, regional e local participarem e se apropriarem da transição no seu território. As partes interessadas locais, incluindo os parceiros económicos e sociais (como os sindicatos, incluindo os que representam os mineiros) e os organismos representantes da sociedade civil (incluindo organizações de juventude, ONG ambientais, etc.), devem ser plenamente mobilizadas no debate sobre o futuro dos seus territórios. A fim de prestar assistência adequada e ativa nas fases de execução, acompanhamento e avaliação, estas partes interessadas devem ser incluídas como membros de comités de acompanhamento no âmbito dos programas correspondentes. Além disso, devem possuir as suas próprias disposições locais para acompanhar a execução dos PTTJ.

Para responder à situação específica e ao papel das mulheres na transição para uma economia com impacto neutro no clima, deverá ser promovida a **igualdade de género**. A participação das mulheres no mercado de trabalho e o empreendedorismo, bem como a igualdade de remuneração, desempenham um papel importante na garantia da igualdade de oportunidades. O FTJ deverá também prestar especial atenção aos grupos vulneráveis que sofrem desproporcionadamente os efeitos adversos da transição, como os trabalhadores com deficiência.

É essencial envolver ativamente os jovens na governação do FTJ. Uma economia preparada para o futuro não pode ser construída sem a participação daqueles que viverão no futuro e que o moldarão. O FTJ visa inventar um novo futuro económico e social para estas regiões, e os jovens têm um papel ativo a desempenhar neste contexto⁵².

Relativamente ao papel específico das partes interessadas na programação e na execução do FTJ, importa ter em conta o seguinte:

- as competências dos diferentes níveis de autoridades para a execução de tipos específicos de atividades, na aceção do artigo 8.º, n.º 2, do FTJ;
- a possibilidade de as partes interessadas locais e regionais participarem ativamente na programação e na execução do FTJ;
- a necessidade de complementaridades das medidas nos territórios afetados.
- a capacidade administrativa das diferentes autoridades para a execução e programação do FTJ.

⁵² O Manual sobre a juventude em prol de uma transição justa presta apoio sobre a forma de envolver os jovens na execução do FTJ. Ver https://ec.europa.eu/regional_policy/en/information/publications/guides/2021/youth-for-a-just-transition-a-toolkit-for-youth-participation-in-the-just-transition-fund. Além disso, esse envolvimento poderia tirar partido das estruturas existentes para a participação dos jovens, como, por exemplo, as redes de jovens nos programas Interreg e nas estratégias macrorregionais, a iniciativa de jovens voluntários «Interreg Volunteer Youth» e os jovens empenhados em dar seguimento ao Manifesto dos Jovens para os Jovens em prol da formulação da Política de Cooperação Europeia e as suas recomendações sobre a participação dos jovens. Para mais informações, ver https://ec.europa.eu/regional_policy/sources/docgener/brochure/youth_manifesto_interreg_pt.pdf.

Além disso, importa prestar a devida atenção aos requisitos legais relacionados com a cooperação macrorregional, inter-regional, transfronteiriça e transnacional nos termos do artigo 22.º, n.º 3, alínea a), subalínea i), e do artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC, uma vez que os diferentes tipos de cooperação entre territórios afetados permitirão enfrentar conjuntamente alguns dos desafios ligados à transição e beneficiar em conjunto das oportunidades correspondentes.

«[...] a Comissão deverá criar uma Plataforma para uma Transição Justa, assente na plataforma existente para as regiões carboníferas em transição, a fim de permitir intercâmbios bilaterais e multilaterais de experiências sobre os ensinamentos colhidos e as boas práticas em todos os setores afetados» (considerando 18 do Regulamento FTJ)

A **Plataforma para uma Transição Justa (PTJ)** foi criada para ajudar todas as partes interessadas a obter acesso ao apoio disponível. Contempla a organização regular de eventos para partilhar conhecimentos e boas práticas, apoiar o reforço das capacidades e o intercâmbio bilateral e multilateral de pontos de vista entre todos os setores afetados e prestar aconselhamento sobre a transição justa às autoridades e partes interessadas envolvidas nas atividades relacionadas com o MTJ. Além disso, inclui a sua própria página Web e um formulário de contacto⁵³.

A PTJ tem por base e expande a iniciativa para as regiões carboníferas em transição, que manterá uma vertente de trabalho específica para as regiões do carvão, da turfa e do xisto betuminoso em toda a UE⁵⁴. Além disso, prestará aconselhamento através de uma série de grupos de trabalhos dedicados à participação das partes interessadas e a setores específicos com elevada intensidade carbónica, nomeadamente os do aço, do cimento e dos produtos químicos.

A Comissão tenciona ainda criar, no âmbito da plataforma, uma base de dados de projetos e peritos tendo em vista a criação de uma rede para os Estados-Membros, as regiões e as partes interessadas, onde estes poderão partilhar pontos de vista e boas práticas e contribuir para criar uma reserva sustentável de projetos.

Em princípio, a PTJ prestará assistência às regiões identificadas nos PTTJ. Poderão convidar-se outras regiões para participar nos trabalhos da plataforma, a fim de promover a troca de pontos de vista e a aprendizagem sobre políticas, incluindo as regiões que participam na iniciativa para as regiões carboníferas em transição, mas que não recebem apoio do FTJ.

8. COMPLEMENTARIDADES

<i>Disposições aplicáveis da legislação</i>	
<i>Regulamento</i>	<i>Artigos, considerandos ou anexos</i>
Regulamento Fundo para uma Transição Justa	Artigo 11.º – Plano territorial de transição justa Anexo II – Modelo para os planos territoriais de transição justa

⁵³ https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/european-green-deal/actions-being-taken-eu/just-transition-mechanism/just-transition-platform_pt.

⁵⁴ https://ec.europa.eu/energy/topics/oil-gas-and-coal/EU-coal-regions/initiative-for-coal-regions-in-transition_en.

(2021/1056)	Considerandos 4 e 7
Regulamento Disposições Comuns (2021/1060)	Artigo 11.º – Conteúdo do acordo de parceria Artigo 22.º – Conteúdo dos programas
Legislação conexa	
Regulamento InvestEU ⁵⁵	
Regulamento Mecanismo de Crédito ao Setor Público ⁵⁶	

«Sempre que os Estados-Membros pretendam recorrer à possibilidade de receber apoio ao abrigo dos outros pilares do Mecanismo para uma Transição Justa, os seus planos territoriais de transição justa devem definir os setores e áreas temáticas que se prevê serem apoiados ao abrigo desses pilares» (artigo 11.º, n.º 5, do Regulamento FTJ).

O MTJ consiste — para além do FTJ (primeiro pilar) — num regime específico ao abrigo do Programa InvestEU (segundo pilar) e num mecanismo de crédito ao setor público (terceiro pilar). Estes dois outros pilares mobilizarão investimentos adicionais em prol dos territórios da transição justa, atraindo investimentos privados e mobilizando investimento público. O acesso ao segundo e ao terceiro pilares é acionado pelos PTTJ, que terão de indicar as complementaridades entre os pilares, bem como os setores e atividades a apoiar pelo segundo e pelo terceiro pilares. Os projetos apoiados por estes últimos podem ser afetados fora dos territórios do PTTJ, contanto que tragam vantagens aos territórios elegíveis, ajudando a satisfazer as necessidades de desenvolvimento resultantes da transição, conforme especificado no plano territorial de transição justa^{57,58}. Tanto o segundo como o terceiro pilares possuem a sua própria base jurídica, que define a elegibilidade dos investimentos.

Ao abrigo do segundo pilar do MTJ, a Comissão criará um **regime específico para uma Transição Justa** ao abrigo do Programa InvestEU. O Programa InvestEU é uma garantia orçamental prestada aos parceiros de execução. O Grupo do Banco Europeu de Investimento (BEI) beneficiará da maior parte da garantia da UE, mas outras instituições financeiras internacionais (IFI) e bancos de fomento nacional também poderão beneficiar dos recursos disponíveis. O regime para uma Transição Justa deve apoiar investimentos economicamente viáveis por parte dos setores público e privado compatíveis com os objetivos da transição justa e pode ser executado ao abrigo de qualquer produto financeiro no âmbito das quatro vertentes estratégicas do InvestEU⁵⁹, a fim de promover o crescimento económico e, em última análise, aumentar a atratividade económica dos territórios com um PTTJ aprovado. Por

⁵⁵ Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria o Programa InvestEU e que altera o Regulamento (UE) 2015/1017.

⁵⁶ Regulamento (UE) 2021/1229 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao mecanismo de crédito ao setor público ao abrigo do Mecanismo para uma Transição Justa.

⁵⁷ «Projetos em territórios identificados em planos territoriais de transição justa ou projetos que beneficiem a transição desses territórios, mesmo que não estejam localizados nos territórios propriamente ditos, podem beneficiar deste regime, desde que o financiamento fora dos territórios abrangidos pela transição justa seja fundamental para a transição nesses territórios». (Considerando 30 do Regulamento InvestEU).

⁵⁸ «[os projetos] beneficiam territórios identificados num plano de transição territorial justa, mesmo que não estejam localizados nesses territórios» [Regulamento Mecanismo de Crédito ao Setor Público, artigo 9.º, n.º 1, alínea a)].

⁵⁹ https://europa.eu/investeu/investeu-fund/about-investeu-fund_pt.

exemplo, os projetos de infraestruturas de transportes e de energia que melhorem a conectividade das regiões em transição justa poderão ser financiados pelo segundo pilar, mesmo que sejam executados noutras regiões, contanto que tragam vantagens às regiões em causa e sejam justificados nos PTTJ.

O **Mecanismo de Crédito ao Setor Público (MCSP)** só apoiará investimentos públicos que combinem apoio sob a forma de subvenções concedidas pela Comissão (1,5 mil milhões de EUR) e empréstimos do BEI (10 mil milhões de EUR). Em termos gerais, o MCSP prevê mobilizar entre 25 e 30 mil milhões de EUR em investimento público. Caso os recursos para o apoio da UE sob a forma de subvenções sejam aumentados, ou caso sejam necessários para a correta execução do Mecanismo, este poderá ser alargado a outros parceiros financeiros além do BEI. O Mecanismo financiará projetos cujo fluxo de receitas geradas seja insuficiente para cobrir os custos de investimento. Estes projetos deverão incluir todos os tipos de infraestruturas públicas, como a energia e os transportes, as infraestruturas sociais e a habitação social, ou projetos de infraestruturas urbanas. O terceiro pilar incluirá também apoio consultivo para ajudar a gerar uma reserva de projetos. Os projetos que recebam apoio do MCSP não podem receber apoio ao abrigo de quaisquer outros programas da União, incluindo o primeiro e o segundo pilares, para as mesmas atividades. O MCSP será executado em regime de gestão direta e os convites à apresentação de projetos serão limitados a cada Estado-Membro na primeira fase, sendo posteriormente abertos ao nível da UE.

«As sinergias e complementaridades com outros programas pertinentes da União, a fim de dar resposta a necessidades de desenvolvimento identificadas» [artigo 11.º, n.º 2, alínea j), do Regulamento FTJ].

Serão necessárias fontes complementares de **outro financiamento da UE** para alcançar o impacto necessário nos territórios selecionados. Essas complementaridades devem ser especificadas nos PTTJ. As informações fornecidas devem ser coerentes com a descrição das sinergias e complementaridades incluídas no acordo de parceria e nos programas correspondentes. É igualmente importante salientar a linha de demarcação com o FEDER e o FSE+, tendo em conta a lógica de intervenção do FTJ. Por exemplo, embora o FTJ apoie principalmente a diversificação económica e a requalificação ou melhoria de competências para aligeirar os impactos socioeconómicos da transição, os investimentos na implantação de tecnologias e infraestruturas para energias limpas a preços acessíveis e na redução das emissões de GEE podem ser apoiados pelo FEDER e pelo Fundo de Coesão (objetivos estratégicos 2 e 3). Para a modernização económica, importa procurar sinergias com o FEDER através da especialização inteligente (objetivo estratégico 1). Do mesmo modo, importa assegurar as sinergias com o FEDER (objetivo estratégico 4) e com o FSE+ tendo em vista o desenvolvimento de competências e empregos verdes. O FSE+ pode apoiar, concretamente, o desenvolvimento de novos sistemas e serviços nos domínios do emprego, do ensino e formação e da inclusão social dirigidos à população em geral ou a grupos-alvo mais alargados do que os afetados pela transição. Outras fontes de financiamento podem incluir o Mecanismo Interligar a Europa⁶⁰, o programa LIFE⁶¹, o InvestEU⁶², o Horizonte Europa⁶³, o

⁶⁰ https://cinea.ec.europa.eu/index_pt.

Programa Europa Digital⁶⁴, o Fundo de Investigação do Carvão e do Aço⁶⁵ ou o Fundo de Inovação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE⁶⁶ e o Fundo de Modernização⁶⁷.

O **Mecanismo de Recuperação e Resiliência** (MRR) disponibilizará apoio não reembolsável e sob a forma de empréstimos para reformas e investimentos pelos Estados-Membros, a fim de promover a coesão, acelerar a recuperação da crise da COVID-19 e reforçar a sustentabilidade, a resiliência e a preparação das economias e das sociedades da União para os desafios e oportunidades das transições ecológica e digital. O apoio será prestado com base em planos nacionais de recuperação e resiliência. É importante assegurar, caso a caso, sinergias, complementaridades, coerência, congruência e linhas de demarcação entre o MRR e o apoio da política de coesão (incluindo o FTJ), tendo em conta os procedimentos previstos no Regulamento MRR⁶⁸.

⁶¹ <https://ec.europa.eu/easme/pt/life>.

⁶² https://europa.eu/investeu/home_pt.

⁶³ https://ec.europa.eu/info/horizon-europe_pt.

⁶⁴ <https://digital-strategy.ec.europa.eu/pt/activities/digital-programme>.

⁶⁵ https://ec.europa.eu/info/research-and-innovation/funding/funding-opportunities/funding-programmes-and-open-calls/research-fund-coal-and-steel-rfcs_pt.

⁶⁶ https://ec.europa.eu/clima/policies/innovation-fund_pt.

⁶⁷ https://ec.europa.eu/clima/policies/budget/modernisation-fund_pt.

⁶⁸ https://ec.europa.eu/info/business-economy-euro/recovery-coronavirus/recovery-and-resilience-facility_pt.